



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 66/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO - CONHAB

M

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Institui-se o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ^M sinal CONHAB, de conformidade com o Artigo 9º da Lei Orgânica do Município, que reger-se-á pela presente lei.

Art.2º - A natureza do CONHAB, inserido no Plano de Desenvolvimento do Município, caracteriza-se como órgão de discussão, análise, elaboração e aprovação de diretrizes gerais da política habitacional do município, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, priorizando o atendimento à população de mais baixa renda.

Art.3º - O CONHAB fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - DOS OBJETIVOS GERAIS DO CONHAB

Art.4º - São objetivos gerais do CONHAB:

I - estabelecer diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar o seu cumprimento;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e critérios -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 66/97

V - acompanhar e avaliar o Programa Habitacional e propor, ao gestor, os aprimoramentos que entender necessários;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONHAB .

III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O CONHAB terá a seguinte composição:

M

- O Secretário Municipal de Planejamento
- O Secretário Municipal de Obras e Viação
- O Secretário Municipal de Finanças
- Um (1) representante do Núcleo Habitacional
- Um (1) representante das Associações de Bairros
- Um (1) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ Único - Presidirá o Conselho, o Secretário Municipal de Obras e Viação, e no seu impedimento, o Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será paralelo ao do Prefeito(a) Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, e considerado como relevante serviço prestado ao município.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros.

Art. 10 - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 66/97

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Para o seu pleno funcionamento, o CONHAB poderá utilizar-se dos serviços infraestruturais das Secretarias Municipais, mediante requisição.

Art. 12 - As normas complementares que se fizerem necessárias para aplicação dos dispositivos desta lei, serão disciplinadas em regimento próprio, no que couber.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 18 de agosto de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal